



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2026

“Dispõe sobre os critérios para o adiantamento do décimo terceiro vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Serra do Salitre - MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVA** a seguinte Resolução:

Art. 1º Aos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionados e agentes políticos, vinculados ao Poder Legislativo Municipal, poderá ser concedido, **mediante requerimento formal**, o pagamento, no mês de julho de cada exercício, de **adiantamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro vencimento**.

§ 1º O valor do adiantamento corresponderá à metade da remuneração considerada para o cálculo do décimo terceiro vencimento, apurada com base no período de janeiro a junho do respectivo exercício.

§ 2º O requerimento deverá ser apresentado até o dia **15 (quinze) de junho** de cada exercício.

§ 3º A concessão do adiantamento fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º A parcela remanescente do décimo terceiro vencimento será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano, observadas as disposições legais vigentes, especialmente o art. 167 da Lei Municipal nº 201, de 22 de janeiro de 1992.

§ 5º O servidor que não optar pela antecipação perceberá o décimo terceiro vencimento integralmente até a data prevista no § 4º deste artigo.

Art. 2º Na hipótese de exoneração, dispensa ou qualquer forma de desligamento do servidor, o décimo terceiro vencimento será calculado proporcionalmente à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício no respectivo ano, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Antônio Marcos de Almeida Vinício Neto *[Assinatura]*





§ 1º Do montante devido será deduzido o valor pago a título de adiantamento.

§ 2º Caso o valor antecipado seja superior ao montante devido, o valor excedente será descontado das verbas rescisórias ou, sendo estas insuficientes, deverá ser restituído aos cofres públicos.

Art. 3º Para fins de cálculo do adiantamento do décimo terceiro vencimento será considerado exclusivamente o salário-base.

§ 1º Os adicionais por tempo de serviço, progressões verticais e demais verbas que integrem a base de cálculo do décimo terceiro vencimento serão apurados e pagos por ocasião da segunda parcela.

§ 2º A incidência da contribuição previdenciária e dos demais descontos legais ocorrerá por ocasião do pagamento da segunda parcela, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Serra do Salitre, 31 de março de 2026.


VINÍCIUS FERREIRA MOTA

PRESIDENTE


DECARLA GONÇALVES DE MENEZES
VICE-PRESIDENTE


CRISTIANE MOREIRA CLEMENTE
SECRETÁRIA





JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Resolução que dispõe sobre os critérios para o adiantamento do décimo terceiro vencimento aos servidores públicos e agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Serra do Salitre - MG, mediante requerimento formal, com pagamento no mês de julho de cada exercício.

A proposta tem por objetivo disciplinar, de forma clara e segura, a antecipação de parcela do décimo terceiro vencimento, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração, com base no período de janeiro a junho, observando-se critérios de responsabilidade fiscal, legalidade e eficiência administrativa.

Sob o aspecto jurídico, a medida encontra amparo na autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo, assegurada Constituição Federal, que confere aos entes municipais competência para organizar seus serviços e gerir seus recursos humanos, desde que respeitados os limites constitucionais e legais.

No que se refere ao décimo terceiro vencimento, trata-se de direito social assegurado pelo art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, estendido aos servidores públicos por força do art. 39, § 3º. A forma de pagamento, por sua vez, pode ser regulamentada pela Administração, desde que não haja supressão ou redução do direito, mas apenas definição quanto ao momento de sua quitação.

Importa destacar que a antecipação ora prevista não configura aumento de despesa pública, mas mera **antecipação de obrigação já existente**, razão pela qual não implica violação aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Trata-se, portanto, de medida de natureza financeira e operacional, sem impacto no montante global da despesa com pessoal.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais possui entendimento consolidado no sentido de que é admissível a antecipação do décimo terceiro vencimento, desde que haja previsão orçamentária e disponibilidade financeira, não caracterizando criação ou aumento de despesa, mas apenas alteração do fluxo de pagamento.

Ristuzine Moreira de Almeida Vinícius Mota





No âmbito jurisprudencial, o Superior Tribunal de Justiça reconhece o décimo terceiro vencimento como direito subjetivo do servidor público, sendo legítima a adoção de mecanismos administrativos que disciplinem sua forma de pagamento, desde que respeitados os princípios da legalidade, segurança jurídica e razoabilidade.

Sob o prisma administrativo, a proposta apresenta relevantes benefícios:

- confere maior previsibilidade e organização ao fluxo financeiro da Administração;
- possibilita melhor planejamento orçamentário e de caixa;
- garante tratamento isonômico entre os servidores e agentes políticos;
- assegura maior transparência e controle na concessão do benefício, mediante requerimento formal;
- contribui para a valorização dos agentes públicos.

Ademais, o projeto estabelece salvaguardas importantes, como a exigência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como regras claras para compensação de valores em caso de desligamento, resguardando integralmente o interesse público e a responsabilidade na gestão fiscal.

Diante do exposto, por se tratar de medida juridicamente adequada, financeiramente responsável e administrativamente eficiente, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria.

Câmara Municipal de Serra do Salitre, 31 de março de 2026.

VINÍCIUS FERREIRA MOTA

PRESIDENTE

DECARLA GONÇALVES DE MENEZES

VICE-PRESIDENTE

CRISTIANE MOREIRA CLEMENTE

SECRETÁRIA





ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO VENCIMENTO

1. DADOS DO SERVIDOR

Nome: _____

Matrícula: _____

Cargo: _____

Setor: _____

CPF: _____

2. SOLICITAÇÃO

Venho, por meio deste, requerer o **adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo ter décimo terceiro vencimento**, nos termos da Resolução nº _____/2026, a ser pago juntamente com a folha salarial do mês de julho.

3. DECLARAÇÃO

Declaro estar ciente de que:

- O adiantamento está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira;
- O valor antecipado será compensado no pagamento da segunda parcela do décimo terceiro vencimento;
- Em caso de exoneração, desligamento ou afastamento, poderão ser realizados os devidos ajustes ou descontos;

4. DATA E ASSINATURA





Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do Servidor: _____

5. USO DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

() Deferido

() Indeferido

Justificativa (se indeferido):

Data: ____ / ____ / ____

Responsável pelo RH: _____

Assinatura: _____

Presidente da Câmara
Ordenador (a) de Despesas

